

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 PROCESSO Nº 33902.326326/2010-30

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2.000, com sede na Avenida Augusto Severo, n° 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o n° 03.589.068/0001-46, por meio do seu Subsecretário de Administração e Finanças, na forma da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, a Instrução Normativa 02, de 11 de outubro de 2010, do Decreto n° 7.203 de 04 de junho de 2010 e do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n° 9, de 18 de fevereiro de 2000, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, critério de Adjudicação GLOBAL, através de regime de execução indireta, sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio Administrativo nas funções de Auxiliar de Serviços Operacionais e Secretariado, para atendimento das necessidades logísticas de apoio operacional do escritório da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na cidade de São Paulo/SP.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 30/08/2011. HORÁRIO: 10 h

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3. O FUNDAMENTO LEGAL

- **3.1** O presente Pregão Eletrônico obedece às normas legais e reger-se-á pelas condições contidas neste Edital e seus anexos e, pelos seguintes diplomas legais:
- **a**) Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002.
- **b)** Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005.
- c) Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
- **d**) Decreto n° 2.271/97, de 7 de julho de 1997.
- e) Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010
- f) Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- g) Instrução Normativa nº 01,de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Organização e Gestão.

- h) Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução RDC n° 9, de 18 de fevereiro de 2000.
- i) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Estatuto da Micro e Pequena Empresa.
- j) Demais exigências deste Edital e seus anexos.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que:
- a) Pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;
- b) Possuam credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- c) Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- d) Se Instituições sem Fins Lucrativos, seus estatutos e objetivos sociais prevejam ou estejam de acordo com o objeto deste Edital, o qual será executada pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da Instituição sem Fins Lucrativos, vedadas qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.2 Não poderão participar as empresas:
- a) Que se encontram sob falência, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução e liquidação.
- b) Reunidas em regime de consórcios, quaisquer que seja sua forma de constituição.
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país.
- d)Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e)Punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, cuja pena ainda esteja sendo objeto de cumprimento.
- **f**)A empresa que tiver indicado pessoa física, nesta mesma licitação, como subcontratada ou representante legal de outra proponente.
- g) As Cooperativas de mão de obra, por força do Termo de Conciliação Judicial, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União e da Instrução Normativa nº 02 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 30 de abril de 2008.
- **g.1**) A vedação constante no subitem "g" é justificada pela natureza de subordinação do serviço.
- **4.3** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta será de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Agência Nacional de Saúde Suplementar, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.
- **4.4** Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115,116 e 118 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alteração, o licitante Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP Optante pelo Simples Nacional, que por ventura venha a ser contratado não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais , na forma de legislação em vigor, e, decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o



	GECOL/ANS
de tar	Fls
	Rubrica

art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

- **4.4.1** A empresa optante pelo Simples Nacional que, por ventura venha a ser contratada, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias deverá apresentar copia dos ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicado a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo no inciso II do § 1º do art. 30 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.
- **4.4.2** Caso a empresa optante pelo simples nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a própria **ANS**, em obediência ao princípio da proibidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB, para que esta efetue a exclusão de oficio, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição prévia de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1°, art. 3°, do Decreto n° 5.450/05), no site www.comprasnet.gov.br. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da utilização de senha privativa do proponente/representante legal.
- **5.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **5.3** O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a ANS, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 1°, art. 3°, do Decreto n° 5.450/05).

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **6.1** O proponente é responsável formal pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Agência Nacional de Saúde Suplementar qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III, art. 13 do Decreto nº 5.450/2005).
- **6.2** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.3** Após a divulgação do Edital no site <u>www.comprasnet.gov.br</u> o proponente deverá encaminhar sua proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

- a) Até a abertura da sessão, o proponente poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente apresentada.
- **6.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização de senha privativa do proponente.
- **6.5** A proposta de preço do proponente vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada e enviada por meio eletrônico, após o encerramento da etapa de lances, no prazo de até 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado.
- O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

Em caso de erros sanáveis na proposta de licitante e que não evidenciem sua elaboração de forma incompatível com o estabelecido neste edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro sanar o erro ou solicitar que o licitante assim o corrija no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conforme sua complexidade, de forma que sejam refletidos corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

- **6.6** A proposta de preço deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$), expressa em algarismos e por extenso, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos, devendo observar:
- a) Especificação clara e completa do serviço oferecido, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) Apresentar proposta de preços e planilha de custos e formação de preços, com valor em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, conforme modelos anexos a este Edital.
- c) Preço unitário e global, fixo e irreajustável, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.
- d) Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos e encargos devidos, bem como, quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes na prestação do serviço.
- f) A razão social, o CNPJ, colocando o número deste Edital, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos
- g) A qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- h) Planilha de Custos e Formação de Preços conforme modelo constante deste Edital, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação exclusiva da licitante, que serão incluídas nas despesas operacionais/administrativas, discriminando:
- h.1) Categoria profissional do quadro de pessoal exigido para o serviço;
- **h.2**) Valor da remuneração, englobando salário e demais vantagens estabelecidas na legislação trabalhista, excetuando-se as vantagens não obrigatórias e que resultam de incentivos fiscais;



	GECOL/ANS
l de ntar	Fls
	Rubrica

- **h.3**) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, minuciosamente discriminados e expressos sob a forma de percentual;
- i) Estar incluídos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas de mão de obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços deste Pregão.
- j) A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações CBO.
- l) Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, não sendo desclassificada a proposta da licitante que não as apresentar.
- **6.7** O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta por meio de preenchimento no comprasnet, nos termos do § 2° do art. 1° da Instrução Normativa MPOG/SLTI n° 02, de 16 de setembro de 2009.

7. RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1** Na data e horário previstos no item 2 deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto n.º 5.450/2005.
- **7.2** O proponente com lance vencedor deverá enviar, em até 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro (convocação), planilha de custos e formação de preços conforme anexo deste Edital, com a composição dos custos da contratação e com total adequado ao menor lance ofertado para aceitação.
- 7.3 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global desde que atendidas especificações constantes deste Edital.
- **7.4** Será verificada a conformidade das propostas e das planilhas de custo e formação de preço apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Instrumento Convocatório e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.5 Serão automaticamente desclassificadas as propostas que:
- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- b) Apresentarem preços de valor zero, simbólicos, irrisórios, inexeqüíveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital.
- 7.6 A apresentação da proposta implicará pela aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos e pela obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7 A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º-do art. 57 da Lei nº-8.666, de 1993.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **8.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os proponentes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- a) No que se refere aos lances, o proponente será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **b**) Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado pelo Pregoeiro para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas neste Edital.
- c) O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- d) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- e) Durante o transcurso da sessão pública, os proponentes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, conhecer o valor e horário do menor lance registrado, não sendo identificado o proponente detentor do lance.
- **8.2** A etapa competitiva da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **8.3** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim como decidir sobre sua aceitação.
- **8.3.1** Após o encerramento da etapa competitiva, o pregoeiro solicitará o envio da proposta de preços ajustada ao lance final ofertado, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- **8.4** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.
- **8.5** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico divulgado para participação.
- b) No caso de desconexão, cada proponente deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- **8.6** O pregoeiro anunciará o proponente vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor, passando em seguida a fase da habilitação.
- 8.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes deste Edital.
- 8.8 Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta



	GECOL/ANS
de tar	Fls
	Rubrica

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos após a solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- b) O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de dois dias úteis, contado da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará inabilitação da licitante, sendo facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou propor a revogação deste pregão.
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DA DILIGÊNCIA

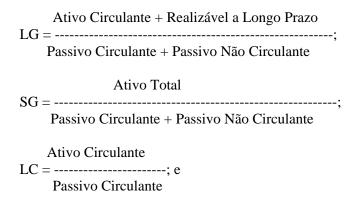
- **9.1** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.
- **9.2** No preço estipulado na proposta de preços apresentada pela proponente deverão estar incluídos todos os custos, despesas, tributos, contribuições e encargos, de qualquer natureza, diretos e indiretos que incidam sobre a execução dos fornecimento de materiais do objeto deste Edital.
- 9.3 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar pelos serviços do objeto deste pregão consiste no valor global anual de R\$ 694.687,16 (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos).

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:
- a) A Habilitação jurídica.
- b) A Qualificação técnica.
- c) A Qualificação econômico-financeira.
- d) A Regularidade com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS. A análise da Regularidade Fiscal do Licitante perante a Fazenda Nacional será efetuada em conformidade com o Decreto nº 6.106 de 30/04/2007.
- e) A Regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- f) Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme o Decreto nº 4.358/2002).
- 10.1.1 A regularidade do disposto nos itens "a", "c", "d" e "e" do item 10.1 poderá ser procedida por meio de consulta *on line* ao sistema SICAF. Será assegurado ao proponente cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF,

cujos documentos estejam de alguma forma irregular, o direito de enviar a documentação atualizada e regularizada ao pregoeiro na própria sessão, no prazo de até 02 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, pelo fac-símile: (0xx21) 2105.0239.

10.1.2 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:



- **10.1.2.1** O fornecedor registrado no SICAF terá os índices, referidos no subitem 10.1.2 calculados, automaticamente, pelo Sistema.
- 10.1.3 Caberá ao pregoeiro solicitar ao proponente o documento estabelecido no item "b", "f" e "g", o qual deverá enviar por fac-símile (0xx21) 2105.0239 na própria sessão, no prazo de até 02 (duas) horas, contados do horário registrado na solicitação no sistema eletrônico, objetivando a regularidade do respectivo item.
- **10.1.4** No prazo de até **48** (**quarenta e oito**) horas, os documentos atualizados, em original, devem ser encaminhados para a Gerência de Contratos e Logística da ANS, em envelope lacrado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal para a Gerência de Contratos e Logística, situada a Avenida Augusto Severo, 84 7° andar Glória Rio de Janeiro CEP: 20.021-040:

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 ENVELOPE COM PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL E CNPJ DO PROPONENTE)

- 10.2 Os documentos de Habilitação que o proponente detentor do menor lance deverá encaminhar ao Pregoeiro, no prazo de até 48 (quarenta oito) horas, são os seguintes:
- a) 01 (um) ou mais Atestado (s) de capacidade técnica expedido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou serviço compatível com as características e quantidades de postos de trabalho previstas no Anexo I deste Edital, objeto desta licitação.
- **a.1**) Considera-se compatível o atestado que comprovar a prestação de serviço igual ou superior a 50 % (cinquenta por cento) do quantitativo de postos de trabalho previsto no ANEXO I deste Pregão.
- **a.2**) Para fins de comprovação dos quantitativos acima será permitida o somatório de quantitativos previstos nos atestados.
- **a.3**) O(s) atestado(s) deve(m) conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual a ANS possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).



	GECOL/ANS
de tar	Fls
	Rubrica

- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, de acordo com o modelo apresentado em anexo a este Edital.
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1998 (Lei n.° 9.854/99), conforme modelo apresentado em anexo a este Edital.
- d) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2° e 3° do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação será exigida somente no caso do proponente apresentar resultado inferior a 01 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SICAF.
- 10.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue:
- a) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.4 Não será habilitada a instituição sem fins lucrativos cujo estatuto e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto a ser contratado.
- 10.5 Se o proponente detentor do menor valor desatender às exigências habilitatórias será examinada a oferta seguinte e procedida à análise dos documentos de habilitação do proponente que tiver formulado a proposta, obedecida à ordem sucessiva de classificação até a apuração da proposta que atenda às condições deste Edital, e feita negociação sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- **10.6** Identificada à proposta de menor valor que atenda às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta de preço, aceitabilidade e a habilitação, será o respectivo proponente declarado vencedor.
- 10.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser enviados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.1 A análise dos documentos de habilitação será efetivada mediante exame e confronto destes com as condições estabelecidas neste Edital.
- 11.2 Será inabilitado o proponente que:
- a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste Edital.
- b) Apresentar quaisquer dos documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.3 No caso de inabilitação de todos os proponentes, o pregoeiro poderá, obedecida à ordem de classificação das propostas de preços, a seu critério, estipular prazo para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório. Nesta ocasião serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.
- 11.4 No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

- 11.4.1 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 11.4.2 A prorrogação do prazo previsto no subitem 11.4.1 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.
- 11.4.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 11.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12. DOS RECURSOS

- 12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o proponente deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame.
- 12.2 Será concedido ao proponente que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentação dos memoriais.
- 12.3 Os demais proponentes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará decadência do direito de recurso.
- 12.5 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos enviados por fac-símile ou com os respectivos prazos legais vencidos.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Analisada a aceitabilidade do preço obtido e não havendo a manifestação de interposição de recursos, o pregoeiro divulgará o resultado, bem como será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 13.2 No caso de haver recurso, o objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente, depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados.
- a) A adjudicação e homologação do procedimento licitatório será processada por meio eletrônico.



	GECOL/ANS
de tar	Fls
	Rubrica

- 13.3 Após a homologação, o proponente vencedor será convocado para assinatura do termo de contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- a) O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da ANS.
- 13.4 É facultado à Administração da ANS, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, chamar os proponentes remanescentes para fazê-lo, obedecida à ordem de classificação, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com os proponentes para que seja obtido melhor preço ou, revogar este Pregão.
- a) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração da ANS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades legalmente estabelecidas neste Edital e nas demais cominações legais.
- b) O disposto na alínea anterior não se aplica aos proponentes convocados nos termos do artigo 27, parágrafo terceiro do Decreto n.º 5.450, de 31 de Maio de 2005, que não aceitarem a contratação, na forma prevista nesta condição.
- 13.5 Para assinatura do contrato, o proponente deverá estar em situação regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal CADIN, conforme disposto no artigo 6° da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. A consulta ao CADIN será feita pela ANS, por meio de consulta *on line* ao sistema SIAFI CADIN.
- 13.6 Na assinatura do contrato, se o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para o proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.
- 13.7 A empresa contratada deverá apresentar, no momento da contratação, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.
- 13.8 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da ANS, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 13.9 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII, do art. 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

14. DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art. 56, § 1° da Lei n.° 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei n.° 1.737/79 e no Decreto n.° 93.872/86, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - a) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de Contrato.
- 15.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b)** Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
- 15.2.1 Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do item 15.2.
- 15.3 A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1° do artigo 56 da Lei 8.666/93:
- a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Seguro Garantia.
- c) Fiança Bancária.
- 15.4 No caso da CONTRATADA optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no Art. 1° do Decreto Lei n.º 1.737/79.
- **15.5** A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil).
- 15.6 A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- 15.7 A ANS fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.
- 15.8 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a CONTRATADA se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela ANS.
- 15.9 O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.



	GECOL/ANS
l de itar	Fls
	Rubrica

- 15.10 O valor da garantia será liberado pela ANS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu vencimento, se cumpridas todas as obrigações devidas pela CONTRATADA, inclusive as que seguem:
 - **15.10.1** recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **ANS** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86:
 - 15.10.2 o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 15.11 Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês do término da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela ANS.
- 15.11.1 É obrigatória a possibilidade de utilização da garantia apresentada para a ANS para quitação de verbas rescisórias trabalhistas.
- 15.12 Será considerado extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu tosas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo 90(noventa) dias após o termino da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.
- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela ANS e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).
- b) A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim.
- c) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 Rio de Janeiro RJ CNPJ nº 03.589.068/0001-46.
- d) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deve (m) ser entregue (s) no Núcleo da ANS na cidade de São Paulo, com o endereço na Rua Bela Cintra nº 986, 5° andar, Jardim Paulista São Paulo SP CNPJ nº 03.589.068/0001-46.
- 16.2 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 16.3 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

- 16.4 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para ANS, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.
- 16.5 Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.
- 16.6 Será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 16.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- a) A ANS descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- **16.8** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004. além da retenção do ISS.
- **16.9** Quando da realização do pagamento, a ANS procederá a retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, conforme disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, devendo a importância retida ser recolhida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.
- 16.10 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **16.10.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da ANS, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \, \mathbf{da} \, \mathbf{parcela} \, \mathbf{em} \, \mathbf{atraso}.$

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438
----------	---------------------------	----------------

- 16.11.1 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 16.12 O pagamento dos salários dos empregados pela contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da ANS.
- 16.13 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 16.14 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na presente contratação, serão depositados pela ANS em conta vinculada específica, os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- **b)** parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.15 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a ANS a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica.
- 16.16 No momento da assinatura do contrato, a contratada deverá autorizar a ANS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 16.17 As provisões realizadas pela ANS para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra da contratada serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da contratada.
- 16.18 A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da ANS, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 16.19 O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

I – 13° salário;

II - Férias e Abono de Férias;

III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;

IV - Impacto sobre férias e 13º salário.

- 16.20 A ANS deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- **16.21** A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a ANS e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:
- a) solicitação da ANS, mediante oficio, de abertura de conta corrente vinculada bloqueada para movimentação -, no nome da empresa;
- b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico da instituição financeira oficial que permita a ANS ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da ANS.
- 16.22 O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 16.23 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 16.17, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.
- 16.24 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar os documentos de autorização para a criação da conta vinculada e para Depósito do FGTS, devidamente assinados, conforme modelos contidos nos Anexos VIII e IX do edital.
- 16.25 A contratada poderá solicitar a autorização da ANS para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.
- 16.26 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a contratada deverá apresentar a ANS os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 16.27 A ANS expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da contratada.



	GECOL/ANS
l de itar	Fls
	Rubrica

- 16.28 A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- 16.29 A contratada deverá apresentar a ANS, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 16.30 O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 16.31 As disposições do subitem 16.14 e seguintes somente serão implementadas após sua operacionalização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 17.2 O não cumprimento dos prazos contratados ensejará a aplicação de multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela contratual em atraso, limitada a 2,1% (dois vírgula um por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
- 17.3 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a ANS rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas nos subitens 17.1 e 17.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 17.4 Pela inexecução total ou parcial do serviço, sobretudo quanto às obrigações, encargos sociais e trabalhistas, a ANS, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:
- a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Edital, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração da ANS, por um período de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

- 17.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do subitem 17.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas "b" e "c" do mesmo subitem.
- 17.6 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do subitem 17.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da ANS e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 17.7 As sanções previstas na alínea "a" e "d" do subitem 17.4 poderão também ser aplicada à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.8 A multa prevista no subitem 17.2 também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de mais 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato além do estabelecido no subitem 17.2.
- 17.9 A advertência prevista no subitem 17.4 poderá ser aplicada nos casos em que o serviço não for efetuado de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, ou deixar de ser feito.
- 17.10 A ANS formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a ANS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.
- 17.11 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 17.12 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 17.13 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
- a) No caso de atraso no pagamento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do subitem 16.11.

18 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

18.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



	GECOL/ANS
de tar	Fls
	Rubrica

- 18.2 A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 18.3 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.
- 18.4 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 18.5 O custo correspondente ao item "Aviso prévio trabalhado" da Planilha de Custos e Formação de Preços, após ser pago no primeiro ano da contratação, se não utilizado pela contratada, deverá ser eliminado, sob pena de não renovação do contrato.
- 18.6 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, desde que não utilizados pela contratada, sob pena de não renovação do contrato.
 - 18.6.1 Entende-se como custos fixos ou variáveis não renováveis aqueles correspondentes aos itens "auxilio doença", "licença maternidade /paternidade", "faltas legais", "acidentes de trabalho" e ou outros passíveis de alterações.
- 18.7 A ANS não poderá prorrogar o contrato quando:
 - 18.7.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - **18.7.2** a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

19. DA REPACTUAÇÃO

- 19.1 Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação de preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n ° 2 de 30 de abril de 2008.
 - 19.1.1 A repactuação poderá ser divida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao principio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;
 - 19.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 19.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

- 19.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 19.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 19.3.1 para a primeira repactuação:
 - a) Para custos relativos de mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
 - **b**)Para os demais custos, sujeitos a variação de preços de mercado: a partir da data limite para apresentação dos propostas constante do edital.
- 19.3.2 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação ocorrida ou preclusa.
- 19.4 O prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do enceramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.4.1. Caso a contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
 - 19.4.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
 - 19.4.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido depositado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 19.5 Ao solicitar a repactuação, a contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
 - 19.5.1 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhando da demonstração analítica da variação dos custos:
 - 19.5.2 Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - **19.5.2.1** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 19.5.2.2 As particularidades do contrato em vigência;
 - 19.5.2.3 A nova planilha com variação dos custos apresentada;
 - 19.5.2.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 19.5.2.5 Índice específico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.



- 19.6 A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 19.7 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
 - 19.7.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 19.9 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

20. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- **20.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica é parte legítima para impugnar este Edital, desde que encaminhada com antecedência de até **02** (**dois**) **dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, sendo através de correspondência endereçada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolada no Protocolo Geral da ANS, na Avenida Augusto Severo, n. ° 84 7° andar, Edifício Barão de Mauá, Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040 ou pelo correio eletrônico licitacao@ans.gov.br, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas ou, ainda, pelo fax (21) 3513-0239.
 - a) Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a a apreciação do Subsecretário de Administração e Finanças, antes da sua divulgação.
 - **b**) Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **20.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço **licitacao@ans.gov.br**
 - a) A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimentos, de dúvidas, de providências ou de impugnação deste Edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgada por meio do site www.comprasnet.gov.br.

20.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A critério da Administração da ANS, este Pregão poderá:
 - a) Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado.
 - **a.1**) A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenização, ressalvado o disposto no § 2° do artigo 29 do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.
 - **a.2**) A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior.
 - b) Ser revogado, a juízo da Administração da ANS, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
 - c) Ser transferida a data da sessão pública, por conveniência exclusiva da Administração da ANS.
- 21.2 Não sendo possível concluir os trabalhos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, tais motivos serão consignados em ata e a continuação dos trabalhos dar-se-á em uma próxima sessão a ser convocada pelo Pregoeiro, posteriormente.
- 21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer, completar, ou melhor instruir o processo sendo vedada à inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam constar originariamente da Proposta/ Documentação.
- 21.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento da segurança do contrato a ser firmado.
- **21.5** Os casos omissos ou situações não explicadas neste Edital e seus anexos serão decididos pela ANS, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas Federais, independentemente de suas transcrições.
- 21.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Gerência de Contratos e Logística da ANS, na Avenida Augusto Severo 84 7º andar Glória Rio de Janeiro, nos dias úteis no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.
- **21.7** Será publicada ata eletrônica constando à indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão sem prejuízo de outras formas de divulgação.
- a) A ata será disponibilizada no site <u>www.comprasnet.gov.br</u> para acesso livre, imediatamente após o encerramento da sessão pública, sendo juntada aos autos do processo licitatório.
- 21.8 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do proponente, não sendo a Agência Nacional de Saúde



Suplementar, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão.

21.9 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

Anexo I	Termo de Referência .		
Anexo II	Proposta de Preços		
Anexo III	Planilha de Custos e Formação de Preços		
Anexo IV	Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização		
Anexo V	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos		
Anexo VI	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em		
Allexo VI	Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna.		
Anexo VII	Minuta do Contrato		
	Modelo de Documento para Autorização pela Contratada da Criação de		
Anexo VIII	Conta vinculada do anexo VII da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada		
	pela MPOG/SLTI nº 03/2009		
	Modelo de Autorização para Depósito do FGTS diretamente na conta		
	vinculada pela contratante (Art. 19- a inciso II da MPOG/SLTI nº		
Anexo IX	02/2008, alterada pela IN MPOG/ SLTI nº 03/2009) e para Depósito na		
	cona dos trabalhadores dos Salários e Demais Verbas Trabalhistas		
	(inciso IV, art. 19-A da mesma Legislação)		

22. DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Rio de Janeiro, __ de agosto de 2011.

Jorge Magalhães Toledo Subsecretário de Administração e Finanças

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 PROCESSO Nº 33902.326326/2010-30

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio Administrativo nas funções de Auxiliar de Serviços Operacionais e Secretariado, para atendimento das necessidades logísticas de apoio operacional do escritório da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na cidade de São Paulo/SP.

1.2 QUANTITATIVOS DE POSTOS E SALÁRIOS MÉDIOS

POSTOS	QUANTIDADE	SALÁRIO
Auxiliar Operacional	11	R\$ 1.723,03
Secretária I	01	R\$ 1.879,50
Secretaria II	01	R\$ 2.712,95

Os salários "nominais" formam estipulados com base em pesquisa de mercado realizada em São Paulo/SP no mês de novembro de 2010 e fevereiro de 2011. (fontes: Empresa especializada em locação de mão de obra, Empregos Trovit Brasil, Sites de Recursos Humanos e Instituto de Pesquisa: Banco Nacional de Empregos, Guia RH, Data Folha)

2. OBJETIVO E BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

Manutenção e ampliação do quantitativo do serviço de apoio administrativo visando a dar continuidade à prestação desses serviços no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar em seu escritório na cidade de São Paulo, para preservação de suas atribuições institucionais. Os benefícios advindos desta contratação podem ser traduzidos no andamento adequado das atividades desempenhadas nos escritórios da ANS.

3. JUSTIFICATIVA

O Núcleo da ANS em São Paulo apresentou um aumento significativo de suas funções, na ordem de 193% em algumas ocasiões, se comparados ao ano de 2008, motivados pelo aumento no número de demandas em razão da maior visibilidade no mercado regulado, e pelo encaminhamento maciço provenientes das instituições públicas com atuação na defesa do consumidor.

A partir do ano de 2009, devido a uma readequação das diretrizes da área de fiscalização, novas atribuições foram auferidas, gerando um incremento nas atividades rotineiras administrativas e finalísticas. Apenas para exemplificarmos, citamos a implementação de acordos de parcerias institucionais (PROCON e DEFENSORIA PÚBLICA); a implantação e condução da NIP REGIONAL; a implementação da mediação de conflitos (ações fiscalização indutoras) bem como o acompanhamento de assinaturas de Termos de Compromisso e Ajuste de Conduta – TAC, Projeto Olho Vivo, dentre outras.

O escritório da ANS em São Paulo é composto por 03 (três) áreas distintas, que são a Coordenadoria de Administração Descentralizada – CAD-SP, o Núcleo da ANS/SP, e a Comissão de Inquérito – COINQ-

SP; e conta com apenas 01 (um) Técnico Administrativo em seu quadro de servidores, exercendo suas funções na CAD-SP, sendo que as demais áreas não possuem este profissional e salientamos ainda que a COINQ-SP sequer conta com um posto para o serviço de suporte administrativo, tendo sido tal atividade acumulada por profissionais da CAD-SP, desnecessário dizer que tal acúmulo excessivo de atividades sobre a responsabilidade destes profissionais pode ocasionar na imperfeição dos trabalhos desenvolvidos.

Apesar de serem áreas distintas, a CAD-SP, desenvolve muitas atividades relacionadas aos trabalhos do Núcleo da ANS/SP, tais como o serviço de expedição que envolve correspondências internas e externas, atendimento pessoal de protocolos, tramitação de documentos via Sistema próprio, SIPAR, abertura de processos, e outras.

A necessidade da contratação dos serviços advém da inexistência no quadro funcional desta Autarquia, de agentes que desempenham essas atribuições. Tais atribuições não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e abrangem atividades consideradas acessórias, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem sua área de competência legal. São consideradas de natureza continuada e essenciais no auxílio ao cumprimento da missão institucional da ANS em São Paulo/SP que, se interrompidas, podem comprometer o bom andamento dos serviços.

Enfim os acréscimos no quantitativo de postos de trabalho se devem efetivamente ao aumento demasiado das rotineiras e novas atividades deste escritório da ANS e os postos serão assim distribuídos:

POSTOS	Núcleo ANS/SP	CAD-SP	Totais
Auxiliar Operacional	07	04	11
Secretária I	01	00	01
Secretária II	00	01	01
TOTAL	08	05	13

O presente procedimento tem por fim a contratação de empresa legalmente constituída, destinada à realização dos serviços especificados pelo período de 12 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitada a sessenta meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666 de 1993. Eventuais interrupções advindas da observância da anualidade orçamentária, além de descaracterizar o serviço continuado, comprometem o andamento das atividades da ANS.

Por se tratar de serviço comum de natureza auxiliar (assim entendido aqueles que admitem definição objetiva e especificações usuais do mercado), a contratação terceirizada encontra fundamento no § 1°, do art. 1°, do Decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997, sendo disciplinada pela IN – 02, de 30 de abril de 2008 e alterações. A modalidade de licitação encontra conformidade nos ditames do art. 4° do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS

4.1 – Serviços de apoio operacional:

4.1.1 Auxiliar Operacional

- a) Descrição das Atividades:
 - Coletar dados diversos, consultando documentos, transcrições, arquivos;
 - Efetuar registros por meio eletrônico;
 - Executar digitação de documentos oficiais;
 - Confeccionar, registrar, classificar e encaminhar correspondências;

- Organizar arquivos físicos e eletrônicos;
- Preparar malote;
- Controlar documentos;
- Operacionalizar serviços de apoio administrativo;
- Operar máquinas de uso de atividades administrativas, inclusive máquina de reprografia e fax;
- Atender chamadas telefônicas anotando e/ou enviando recados;
- Realizar serviços externos e internos inerentes ao cargo;
- Executar trabalhos de coleta e de entrega de correspondência, documentos e encomendas e outros afins, internas e externas, para atender às solicitações e necessidades administrativas da entidade;
- Anotar recados e telefonemas, registrando-os em formulários Apropriados, para possibilitar comunicações posteriores aos interessados;
- Controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos, para comprovar a execução do serviço;
- Coletar assinaturas em documentos diversos, como circulares, ou requisições e outros.

b) Qualificação Profissional Mínima:

Formação escolar:

- Nível médio completo;
- c) Competências Técnicas:
 - Noções de informática, com conhecimento de Word e Excel;
 - Saber redigir e interpretar textos informativos; e
 - Possuir boa expressão verbal.
- d) Competências Comportamentais:
 - Senso de responsabilidade;
 - Cooperação;
 - Adaptabilidade;
 - Dinamismo;
 - Iniciativa;
 - Bom relacionamento para trabalhar em equipe.

4.2 – Serviços de Secretariado:

4.2.1 Secretária I

- a) Descrição das Atividades:
 - Executar tarefas relativas a redação e digitação de documentos oficiais;
 - Pesquisar informações em arquivos físicos, eletrônicos e internet;
 - Receber, registrar, localizar e encaminhar correspondências;
 - Organizar arquivos físicos e eletrônicos;
 - Realizar composição de relatórios gerenciais sob supervisão da chefia imediata;
 - Atender público interno e externo;
 - Implementar procedimentos para melhoria do fluxo de trabalho;
 - Assegurar o cumprimento dos compromissos da chefia imediata;
 - Realizar atividades de agendamento;

- Providenciar a marcação de viagens nacionais e internacionais e reservas de hotel;
- Informações e atendimento telefônico;
- Coletar informações para consecução de objetivos e metas da unidade de trabalho;
- Organizar protocolos para o atendimento de autoridades;
- Recepcionar as pessoas que se dirigirem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- Realizar outras tarefas inerentes ao cargo conforme definição da ANS.

b) Qualificação Profissional Mínima:

Formação escolar:

Nível Médio Completo.

c) Competências Técnicas:

- Domínio de informática nos programas Word, Excel, Acess, Power-Point e Internet;
- Saber redigir e ter boa expressão verbal;

d) Competências Comportamentais:

- Discrição e sigilo;
- Habilidade de relacionamento;
- Trabalho em equipe;
- Iniciativa;
- Dinamismo;
- Auto-organização no trabalho;
- Senso de responsabilidade;
- Demonstrar atenção;
- Cordialidade e simpatia no trato com o público;
- Cooperação;
- Assiduidade e pontualidade;
- Adaptabilidade.

4.2.2 Secretária II:

a) Descrição das Atividades:

- Dar assistência e fazer o assessoramento direto aos Diretores, quando estes estiverem na ANS/SP;
- Redigir Atas de reuniões de Diretores, Gerentes, e outros quando necessário;
- Executar tarefas relativas a redação e digitação de documentos oficiais;
- Interpretação e elaboração de síntese de textos e documentos;
- Planejar e coordenar os procedimentos operacionais para a realização de reuniões de Diretores e outros em Geral;
- Pesquisar informações em arquivos físicos, eletrônicos e internet;
- Receber, registrar, localizar e encaminhar correspondências;
- Organizar arquivos físicos e eletrônicos;
- Realizar composição de relatórios gerenciais sob supervisão da chefia imediata;
- Atender público interno e externo;
- Implementar procedimentos para melhoria do fluxo de trabalho;
- Assegurar o cumprimento dos compromissos da chefia imediata;
- Realizar atividades de agendamento;
- Providenciar a marcação de viagens nacionais e internacionais e reservas de hotel;

- Informações e atendimento telefônico;
- Coletar informações para consecução de objetivos e metas da unidade de trabalho;
- Organizar protocolos para o atendimento de autoridades;
- Supervisionar atividades de apoio administrativo;
- Recepcionar as pessoas que se dirigirem ao seu setor, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-los ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;
- Redigir textos referentes às comunicações inetrnas e externas da gerência geral em língua portuguesa e inglesa, se necessário;
- Realizar outras tarefas inerentes ao cargo.

b) Qualificação Profissional Mínima:

Formação Escolar:

- nível médio completo.
- c) Competências Técnicas:
- domínio de informática nos programas Word, Excel, Acess, PowerPoint e Internet;
- Saber redigir e ter boa expressão verbal;
- leitura e compreensão de textos em língua inglesa.
- d) Competências Comportamentais:
- discrição e sigilo;
- habilidade de relacionamento;
- trabalho em equipe;
- iniciativa;
- dinamismo;
- auto-organização no trabalho;
- senso de responsabilidade;
- demonstrar atenção;
- cordialidade e simpatia no trato com o público;
- cooperação;
- assiduidade e pontualidade;
- adaptabilidade;

5. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante vencedora deverá encaminhar os candidatos de acordo com a necessidade da ANS até 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato para os seguintes locais e quantidades designadas pela ANS:

Rua Bela Cintra, 986 – 5º andar – Edifício Rachid Saliba – Jd. Consolação – São Paulo / SP

Os serviços deverão ser prestados em horário comercial (08:00 às 18:00), de segunda a sexta.

6. DA FISCALIZAÇÃO DA ANS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, devendo indicar um preposto na cidade de São Paulo/SP para resolver as pendências administrativas e trabalhistas.

Todavia, a ANS reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando para tanto servidor responsável pela mesma, podendo entre outros atos:

- 6.1 Notificar à empresa contratada, por escrito, a ocorrência de irregularidades detectadas na execução dos serviços contratados;
- 6.2 Solicitar, justificadamente, a substituição de qualquer profissional que considere inadequado para a função, cabendo à Contratada, a apresentação de novo profissional;
- 6.3 Determinar a imediata retirada do local de trabalho do empregado que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, solicitando sua substituição imediata;
- 6.4 Glosar a fatura mensal em decorrência de fatos que interfiram na prestação dos serviços, conforme preconizado no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

7. PERÍODO DE VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que presentes preços e condições vantajosas para a Administração Pública, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. GARANTIA

A licitante que vier a ser contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, consoante o art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93, combinado com o disposto no Decreto Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86.

9. SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

- 9.1 A Licitante Vencedora deverá efetuar a contratação de forma regular, obedecendo às legislações trabalhista e previdenciária vigentes, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais;
- 9.2 Os salários devidos deverão estar em consonância com aqueles praticados em mercado, respeitando a média salarial apresentado neste termo.
- 9.3 A empresa a ser contratada deverá assegurar aos seus empregados todos os benefícios consagrados em acordos e convenções coletivas de trabalho.
- 9.4 Deverão ser considerados, nos valores da proposta, todos os encargos, tributos e demais benefícios, conforme discriminado na Planilha de Custos e Formação de Preços.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1 À Contratante incumbe:

- a. Efetuar o pagamento à empresa contratada, até o quinto dia útil após a apresentação da fatura e do aceite dos serviços faturados;
- b. Verificar a regularidade da situação fiscal da empresa e os recolhimentos obrigatórios relativos ao serviço contratado, antes de efetuar o pagamento devido;
- c. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas para solicitar medidas corretivas por parte da empresa contratada;
- d. Comunicar à empresa contratada a necessidade de substituição de qualquer profissional;
- e. Observar, durante a vigência contratual, se as obrigações assumidas pela empresa contratada estão sendo cumpridas, bem como, se todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório estão sendo mantidas;
- f. Assegurar o livre acesso dos empregados da empresa contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- g. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- h. Acompanhar o controle de freqüência dos empregados por parte da empresa contratada;
- i. Examinar as carteiras de trabalho dos empregados da empresa contratada para comprovar o registro da função profissional;
- j. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre as irregularidades e inadimplências que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do contrato.

10.2 À Contratada incumbe:

- a. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade. Os serviços serão executados mediante a supervisão direta de um profissional preposto e qualificado que deverá permanecer disponível na localidade da prestação dos serviços;
- b. Gerenciar e manter, com recursos e meios próprios, o preposto e as pessoas prestadoras de serviços na localidade indicada:
- c. Dispor de, pelo menos, um profissional de nível superior capacitado no Setor de Recursos Humanos no seu Quadro Funcional, com ampla experiência em ações de recrutamento e seleção de pessoal, que ficará encarregado pelo encaminhamento dos profissionais à ANS;
- d. Substituir, tão logo seja notificada, o funcionário afastado por qualquer que seja o motivo, seja por licença médica, licença maternidade ou paternidade, falta, férias ou equivalentes;
- e. Cumprir o escalonamento de férias dos empregados, no caso de prorrogação do contrato, de acordo com as necessidades da Contratante e provendo a substituição dos mesmos nestes períodos;
- f. Apresentar, no prazo de até 48 horas, cópia de toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento de exigências constantes do Edital, quando solicitado;
- g. Implantar e manter o sistema de Controle de Ponto Eletrônico ou folha de ponto dos funcionários, no qual constará a seqüência de dias do mês, do 1º ao dia 30/31, para fins de atesto da Contratante;

- h. Iniciar as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato;
- i. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, observando fielmente a legislação aplicável quando de sua contratação;
- j. Manter os empregados, durante o horário de trabalho nas dependências da ANS, devidamente identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela empresa;
- k. Manter disciplina no local dos serviços, substituindo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela contratante;
- l. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços;
- m. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionados aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado, sempre que houver afastamento do serviço, mediante solicitação da administração;
- o. Cumprir e fazer cumprir por seus empregados as normas e regulamentos disciplinares da ANS, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes;
- p. Fornecer à ANS, mensalmente, cópia da folha de pagamento da empresa do mês anterior ao da despesa, bem como as guias de recolhimentos dos encargos sociais incidentes;
- r. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela ANS quanto à execução dos serviços contratados;
- s. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- t. Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- u. Não se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da ANS;
- v. No caso de utilização da garantia pela ANS, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a licitante obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada;
- w. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados à ANS, os quais deverão ser descontados da(s) fatura(s) seguinte(s) da empresa, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo da demais sanções previstas no contrato;
- x. Comunicar à ANS, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual;
- y. Comunicar à ANS qualquer alteração no contrato social.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

11.1 À Contratada incumbe:

a) Recrutamento e Seleção:

Recrutamento

- Manter fontes supridoras de recursos humanos para atender aos requisitos preestabelecidos pela ANS;
- Elaboração e manutenção de banco de currículos.

Seleção

- Definição dos perfis dos cargos;
- Etapas:
 - Prova de conhecimentos de acordo com o cargo e posto de trabalho;
 - Entrevista para averiguação de aspectos comportamentais, experiência anterior e conhecimentos técnicos;
 - Prova prática e/ou dinâmicas de grupo de acordo com os requisitos do cargo e posto de trabalho.
- Elaboração de parecer técnico de avaliação dos candidatos em todos os requisitos do perfil.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços em duas vias e do aceite dos serviços faturados no mês, cumpridas todas as exigências contratuais:
- 12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser atestada pela ANS e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento;
- 12.3. O pagamento será efetuado pelo serviço efetivamente prestado e aceito pela ANS, por meio de ordem bancária, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais;
- 12.4. A comprovação da regularidade fiscal será feita mediante consulta on-line da situação da empresa junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF;
- 12.5 O aceite dos serviços será efetuado mediante comprovação inequívoca da prestação dos serviços contratados, mediante aferição das planilhas de controle de serviço, bem como da apresentação da documentação obrigatória em situação regular.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 PROCESSO Nº 33902.326326/2010-30

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do termo de referência para a os serviços de Apoio Administrativo para a sede da ANS, visando atender à demanda da Agência Nacional de Saúde Suplementar:
Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, os serviços no termo de referência supracitado, pelo valor mensal de R\$ (valor por extenso) e anual de R\$ (valor por extenso). Declaro que no preço ofertado estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto.
Obs.: O valor mensal corresponde ao Valor Mensal dos Serviços – Total (D) e o anual refere-se ao Valor Global dos Serviços , ambos do Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS, constante do Anexo III deste edital.
O responsável pela assinatura do contrato é o Sr, (estado civil, profissão), CPF n. °, RG n. °, do, (domicílio e cargo)
O prazo de validade desta proposta de preço é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
Data:

Assinatura do Representante da Empresa

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2011 PROCESSO Nº 33902.326326/2010-30

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

		Licitação Nº		
D	ia	/ às: horas		
D	iscri	iminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
	A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
	В	Município/UF		
	С	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Di Coletivo	ssídio	
	D	Nº de meses de execução contratual		

Identificação do Serviço

Nº Processo

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Auxiliar de Serviços Operacionais	Postos de Trabalho	11
Secretária I	Postos de Trabalho	01
Secretária II	Postos de Trabalho	01

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

- 1. Deverá ser elaborada uma planilha para cada posto indicado no subitem 1.2 do Anexo I Termo de Referência.
- $2.\ Os\ salários\ correspondentes\ a\ cada\ posto\ de\ trabalho\ deverão\ compor\ a\ planilha\ de\ custos\ também\ estão\ previstos\ no\ subitem\ 1.2\ do\ Anexo\ I\ -\ Termo\ de\ Referência.$
 - a) Não serão aceitas as propostas elaboradas com base em salário distinto daquele determinado no Anexo I Termo de Referência.

I	Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
В	Adicional de periculosidade	
С	Adicional de insalubridade	
D	Adicional Noturno	
Е	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Intervalo intrajornada	
Н	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
В	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
С	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
Е	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	(Especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
Α	INSS		
В	SESI ou SESC		
С	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
Е	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
Н	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13° Salário e Adicional de Férias

4.2	13° Salário e Adicional de Férias	Valor
		(R \$)
Α	13 ° Salário	
В	Adicional de Férias	
	Subtotal	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de	
	Férias	
	TOTAL	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
Α	Afastamento maternidade	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento	
	maternidade	
	TOTAL	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
В	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	

	indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio	
	trabalhado	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
	TOTAL	

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional	Valor (R\$)
	Ausente	
Α	Férias	
В	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
Е	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
	Subtotal	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
	TOTAL	

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	13 ° salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
	TOTAL	

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
В	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
С	Lucro		
	Total		

Nota (1): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
В	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
С	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
Е	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Quadro-Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados (C)	Valor proposto por serviço (D) = (B) x (C)
I	Auxiliar de Serviços Operacionais	R\$		R\$
II	Secretária I	R\$		R\$
III	Secretária II	R\$		R\$
	Valor Mensal do	R\$		

Observações:

- 1. O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento. Em atenção ao Acórdão 950/2007 Plenário do TCU, informamos que não devem ser inseridos nas planilhas de composição de custos e gastos com os tributos IRPJ e CSLL.
- 2. Para cada Posto de Serviço e unidade da federação especificados na proposta de preços deverá ser cotada uma Planilha de Custos e Formação de Preços.
- 3. A cotação do ISS deverá refletir os percentuais aplicáveis em cada Município de São Paulo, onde serão prestados os serviços.
- (*) O valor encontrado para os tributos deverá ser calculado nesta parte da planilha, para cada item (A,B,C...). O total de tributos deverá ser transferido para o quadro-resumo. Para o referido cálculo dos tributos deverá ser utilizada a seguinte metodologia:
- 1) Obtenção das alíquotas dos tributos (A%+B%+C%) = X;
- 2) Cálculo Fator (F): F = 1 (X/100);
- 3) Cálculo Preço (P): P = valor base/F;
- 4) Cálculo do Tributo: P x X.

A metodologia exposta acima deverá ser aplicada para cada item dos tributos com fins a apuração dos valores individuais. O valor base é a soma do valor da mão de obra, insumos diversos e demais componentes.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

	Valor Global da Proposta	
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
В	Valor mensal do serviço	
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

ANEXO IV

GUIA DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

1. FISCALIZAÇÃO INICIAL (NO MOMENTO DO INÍCIO DO CONTRATO)

- 1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo firmado. Tal planilha conterá todos os empregados terceirizados que prestarão serviços na ANS, constando as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.
- 1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.
- 1.3 O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.
- 1.4 O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).
- 1.5 Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a empresa terceirizada (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).
- 1.6 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados, se for o caso. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

2. FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)

- 2.1 Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, ocorrências.
- 2.2 Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.
- 2.3 Exigir da empresa comprovantes de pagamento dos salários e outros benefícios concedidos aos empregados.
- **2.4** Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.
 - **2.4.1** Realizar a retenção e o depósito do FGTS dos trabalhadores da contratada, caso exista autorização da empresa contratada, conforme definido no instrumento convocatório.
- 2.5 Exigir da contratada os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

- b) cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- c) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 2.6 Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
- a) cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- e) cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- 2.7 Consultar a situação da contratada junto ao SICAF.
- 2.8 Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

3. FISCALIZAÇÃO DIÁRIA

- **3.1** Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal.
- 3.2 Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada.
- **3.3** Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da contratada. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.
- **3.4** Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

4. FISCALIZAÇÃO ESPECIAL

- **4.1** Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela contratada no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial).
- 4.2 Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo.
- **4.3** A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

	_	, CNPJ	
data inexistem fatos impedit	, declar ivos para a sua	a, sob as penas da Lei, que até a pres habilitação no presente processo licitate	ente
ciente da obrigatoriedade de	declarar ocorre	ncias posteriores.	
Rio de Janeiro - RJ, de	de	2011.	
,			
	 Nome e assinati	 ira do declarante	
(n. ° da identida	de do declarante).	

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR TRABALHANDO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS, INSALUBRE OU NOTURNA.

(Nome da empresa) _ , sediada	, CNPJ (MF) n. completo)
legal o(a) Sr(a)	, por intermédio de seu representante , portador da Carteira de Identidade n. c , DECLARA , para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n. º 8.666. de 2	21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. emprega menor de dezoito anos em trabalho
Ressalva: () emprega menor a partir () não emprega menor a partir de quator	
Rio de Janeiro, de de 20	11
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Observação: É necessário assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____ / 2011

A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Autarquia Especial,
vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2.000,
inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.589.068/0001-46, com sede na Avenida Augusto
Severo, n.º 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro - RJ,
doravante denominada ANS, neste ato representado pelo Subsecretário de Administração
e Finanças, Jorge Magalhães Toledo, RG n. ° CPF n. °
residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 3.849 de 30 de julho de
2010, publicada no Diário Oficial da União de 04 de agosto de 2010, Seção II, página 33,
consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria n. ° 3.761 de 30 de junho
de 2010, do Diretor-Presidente da ANS, publicada no DOU de 01 de julho de 2010 seção
II pagina 66, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado
pela Resolução - RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000, e de outro lado à empresa
, inscrita no CNPJ/MF sob o n.°,
estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA,
neste ato representada por, ocupando o cargo de
, (naturalidade, estado civil), portador do RG n.º
e CPF n.°, resolvem celebrar o presente Contrato para execução de seu
objeto, para atender às necessidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS,
em conformidade com a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da
em conformidade com a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da ANS , aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 05 de janeiro de 2000, com o Regulamento de
em conformidade com a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da ANS, aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 05 de janeiro de 2000, com o Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de
em conformidade com a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da ANS , aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 05 de janeiro de 2000, com o Regulamento de Licitações e Contratações da ANS , aprovado pela Resolução - RDC n.º 9, de 18 de fevereiro de 2000 e com fulcro e aplicação da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º
em conformidade com a Lei n.º 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com o Regulamento da ANS, aprovado pelo Decreto n.º 3.327, de 05 de janeiro de 2000, com o Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n.º 9, de 18 de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, nas funções de Auxiliar de Serviços Operacionais e Secretariado para atendimento das necessidades logísticas de apoio operacional do escritório da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS na cidade de São Paulo/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2011.
- b) Termo de Referência;
- c) Guia de Fiscalização dos Serviços de Terceirização;
- d) Proposta de Preços; e
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **3.1** A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1° do art. 65 da Lei n.° 8.666/93.
- **3.1.1** Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1° do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma poderá ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2° do mesmo artigo.
- 3.2 presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, assinado pelos representantes das partes, que importe em alteração de condições contratuais, desde que observado o limite legal estabelecido e as formalidades legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A ANS pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$.....), e anual de R\$ (.....), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

Iniciar as atividades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- **6.1** A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, consoante o art. 56, § 1° da Lei n.° 8.666/93 combinado com o disposto no Decreto Lei n.° 1.737/79 e no Decreto n.° 93.872/86, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
 - b) A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento de Contrato.
- 6. 2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - **b)** Prejuízos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.
 - **6.2.1** Não serão aceitas garantias que não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas 'a' a 'd' do item **6.2**.
- **6.3** A garantia deverá ser apresentada em uma das seguintes modalidades, previstas no § 1° do artigo 56 da Lei 8.666/93:
 - a) Caução em Dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritura, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
 - b) Seguro Garantia.
 - c) Fiança Bancária.

- **6.4** No caso da **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia sob a forma de caução em dinheiro, deverá fazê-lo por meio de depósito caucionado na Caixa Econômica Federal, em conformidade com o disposto no Art. 1° do Decreto Lei n.º 1.737/79.
- **6.5** A **CONTRATADA** que optar pela apresentação de garantia por meio de Carta de Fiança Bancária, deverá fazer expressar nesse instrumento, a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei n.º 10.406/2002 (Novo Código Civil).
- **6.6** A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente complementado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.
- **6.7** A **ANS** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do serviço ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de seu preposto, ou, ainda, para aplicação de multas, depois de esgotado o prazo recursal.
- **6.8** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a restabelecer o valor real da garantia, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que para tanto for notificado pela **ANS**.
- **6.9** O valor da garantia será retido integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA** ou reparação por perdas e danos, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **6.10** O valor da garantia será liberado pela **ANS**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu vencimento, se cumpridas todas as obrigações devidas pela **CONTRATADA**, inclusive as que seguem:
 - **6.10.1** recolhimento de multas e satisfação de prejuízos que tenham sido causados a **ANS** na execução do objeto contratado, respeitando-se o disposto sobre o assunto no Decreto-Lei n.º 1.737/79 e no Decreto n.º 93.872/86;
 - **6.10.2** o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **6.11** Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês do término da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **ANS**.
- 6.11.1 É obrigatória a possibilidade de utilização da garantia apresentada para a ANS para quitação de verbas rescisórias trabalhistas.
- **6.12** Será considerado extinta a garantia:
 - a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu tosas as cláusulas do contrato;
 - b) no prazo 90(noventa) dias após o termino da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **7.1** O pagamento será efetuado até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, após a aceitação dos serviços faturados, cumpridas todas as exigências contratuais.
- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo circunstanciado, emitido pela **ANS** e, posteriormente, será emitido o termo de recebimento definitivo, no prazo de até 05 dias úteis a contar do recebimento da (s) nota (s) fiscal (ais)/fatura (s).
- b) A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente entregues e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim.
- c) A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome da Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, com o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84 Rio de Janeiro RJ CNPJ nº 03.589.068/0001-46.
- d) A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deve (m) ser entregue (s) na Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, o endereço da Avenida Augusto Severo, nº 84- Rio de Janeiro- RJ- CNPJ- nº 03.589.068/0001-46
- 7.2 O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 7.3 Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.
- **7.4** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da contratada, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá, para ANS, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.
- **7.5** Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor.
- **7.6** Será verificada a regularidade fiscal da contratada, mediante consulta on-line da sua situação junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 7.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.
- a) A ANS descontará dos pagamentos devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.
- **7.8** Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica IRPJ, bem assim a Contribuição sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e IN da SRF n.º 480, de 15 de Dezembro de 2004. além da retenção do ISS.
- **7.9** Quando da realização do pagamento, a ANS procederá a retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8212/91, conforme disciplinado na Instrução Normativa RFB nº 971, de

13 de novembro de 2009, devendo a importância retida ser recolhida até o dia 10 do mês subseqüente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura.

- **7.10** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- b) da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- c) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- **7.10.1** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- **7.11** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa da ANS, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data prevista para o pagamento até sua efetivação, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$
365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

 $\mathbf{VP} = \mathbf{Valor} \, \mathbf{da} \, \mathbf{parcela} \, \mathbf{em} \, \mathbf{atraso}.$

I = (TX)	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,00016438
----------	---------------------------	----------------

- **7.11.1** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **7.12** O pagamento dos salários dos empregados pela **CONTRATADA** deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **ANS**.
- 7.13 O montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 7.14 Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas na presente contratação, serão depositados pela ANS em conta vinculada específica, os valores para

- o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA**, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado a este contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa deste contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- **7.15** A **CONTRATADA** deverá autorizar a **ANS** a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da **CONTRATADA**, observada a legislação específica.
- 7.16 A CONTRATADA deverá autorizar a ANS a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.17 As provisões realizadas pela ANS para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra da CONTRATADA serão destacadas do valor mensal deste contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.
- **7.18** A movimentação da conta vinculada será realizada mediante autorização da **ANS**, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- **7.19** O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:
- I 13° salário;
- II Férias e Abono de Férias;
- III Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa;
- IV Impacto sobre férias e 13º salário.
- **7.20** A **ANS** deverá firmar acordo de cooperação com instituição bancária oficial, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada.
- **7.21** O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade.
- 7.22 Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 7.17, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.
- **7.23** A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **ANS** para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato.
- 7.24 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência deste contrato, a

CONTRATADA deverá apresentar a **ANS** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

- **7.25** A **ANS** expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferencia dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhado a referida autorização à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da **CONTRATADA**.
- **7.26** A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.
- **7.27** A **CONTRATADA** deverá apresentar a **ANS**, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- **7.28** O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à **CONTRATADA**, no momento do encerramento deste contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 7.29 As disposições do subitem 7.14 e seguintes somente serão implementadas após sua operacionalização pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **8.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão, no exercício de 2010, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da **ANS**, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho Resumido: 4958, Fonte: 0174, Elemento de Despesa: 33903701.
- 18.2 As despesas do exercício seguinte e em caso de prorrogação deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União a cargo da ANS, nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA NONA – DO EMPENHO DA DESPESA

Para atender as despesas do presente instrumento foi emitida a nota orçamentária de empenho nº 2011NE_____, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por meio de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração da **ANS**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Instituir um funcionário responsável por todo o processo de comunicação com a ANS na realização dos serviços contratados e outros assuntos correlatos ao objeto da presente licitação.

- 11.2 Além de cumprir rigorosamente as normas e obrigações constantes deste Contrato e os demais instrumentos que o integram, caberá à CONTRATADA as seguintes obrigações:
- a) Comunicar a **ANS** por escrito, de forma detalhada, qualquer eventualidade ou ocorrência que prejudique a execução dos serviços.
- b) Permitir a fiscalização dos serviços contratados, por servidor designado pela ANS, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Arcar com todas as obrigações, fiscais, sociais e previdenciárias dos seus empregados e da empresa, como também, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a ANS.
- d) Assumir todos os encargos de possíveis demandas: trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- e) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas neste contrato.
- f) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços.
 - g) Respeitar os prazos acordados com a ANS.
- h) Agir segundo as normas e diretrizes da ANS e legislação pertinente.
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.
- 11.3 Respeitar todas as especificações do termo de referência integrante deste contrato.
- 11.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.5 Nas contratações de empresa prestadora de serviço terceirizado, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança (Decreto 7.203/2010, art. 7°).
- 11.5.1. Entende-se por familiar, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, conforme o conceito previsto no Inciso III do art. 2° do Decreto 7.203/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ANS

- 12.1 Nomear um servidor, a ser denominado gestor do contrato, para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consista na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa nº 02/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 12.2 Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 12.3 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- 12.4 Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço.

- 12.5 Reter do primeiro pagamento o valor da garantia, caso haja descumprimento da Cláusula Sexta deste Contrato e seus subitens.
- 12.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5° (quinto) dia a contar do recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pelo gestor do contrato, cumpridas todas as exigências contratuais.
- 12.7 Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA junto ao SICAF, antes de efetuar cada pagamento devido.
- 12.8 Observar para que, durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 12.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- 12.10 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.
- 12.11 Proporcionar todos os meios para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 12.12 Recusar os serviços que forem apresentados fora da especificação.
- 12.13 A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a ANS, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, a ANS.
- 12.13 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da ANS deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 13.1.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 13.1.2 os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 13.1.3 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 13.1.4 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 13.1.5 a satisfação do público usuário.
- 13.2 Além das disposições previstas neste Edital, a fiscalização do contrato deverá seguir o disposto no Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização parte integrante deste contrato.

- 13.3 O gestor do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º-e 2º-do art. 67 da Lei nº-8.666, de 1993.
- 13.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5 Exigir-se-á as seguintes comprovações:
- 13.5.1 a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual; (Redação dada pela IN n° 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009);
- 13.5.2 recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009)
- 13.5.3 pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- 13.5.4 fornecimento de vale transporte ou outros quando cabível;
- 13.5.5 pagamento do 13º salário;
- 13.5.6 concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- 13.5.7 realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- 13.5.8 eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;(Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009)
- 13.5.9 comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED; (Redação dada pela IN nº 3, SLTI/MPOG, de 15.10.2009);
- 13.5.10 cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- 13.5.11 cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.6 Caberá ao gestor do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.
- b) Assegurar-se pela boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- c) Observar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Comunicar à contratada, por escrito, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) Recusar o pagamento dos serviços que não forem prestados de acordo com o contratado.
- f) Documentar as ocorrências havidas, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, inclusive quando a não interrupção da prestação dos serviços de fornecimento.
- h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- i) Verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- **13.6.1** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

- 13.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados a ANS ou a terceiros, resultantes de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da ANS ou de seus agentes e prepostos.
- 13.8 Caberá a ANS notificar, por escrito, a contratada as ocorrências, observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação de multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre a parcela contratual em atraso, limitada a até 2,1% (dois vírgula um por cento) do valor do contrato, por ocorrência.
- 14.2 A aplicação da multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que a ANS rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 14.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.
- 14.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, sobretudo quanto às obrigações, encargos sociais e trabalhistas, a ANS, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções: a) Advertência.
- b) Multa no percentual de 0,2% (zero virgula dois por cento) até o máximo de 4,2% (quatro virgula dois por cento) sobre o valor do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto deste Edital, a ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a ANS, por período não superior a 02 (dois) anos, e,
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.
- 14.4 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do subitem 14.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista nas alíneas "b" e "c" do mesmo subitem.
- 14.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d", do subitem 14.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da ANS e apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.
- 14.6 As sanções previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 14.3, poderão também ser aplicadas à contratada que, na execução do contrato:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- **14.7** A multa prevista no **subitem 14.1** também deverá ser aplicada quando houver a aplicação de 03 (três) advertências, com percentual de 0,5% (cinco décimo por cento) do valor do contrato.
- 14.8 A advertência prevista no subitem 14.3 também será aplicada nos casos em que a execução contratual não for executada de acordo com o recomendado pelo servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, ou deixar de ser feito.
- 14.9 A ANS formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a ANS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da comunicação.
- 14.10 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 14.11 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.
- 14.12 O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação.
- a) No caso de atraso no recolhimento das multas, deverá ser procedida a atualização do seu valor, mediante uso da fórmula apresentada na condição do **subitem 7.11**.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- **15.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **ANS**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no artigo 109, "I", letra "e", da Lei n.º 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Administração da **ANS**, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1° do artigo 79 da Lei n.° 8.666/93.
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
- 15.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.5 Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) Atraso injustificado no início da execução contratual.
- c) O desatendimento das determinações regulares do servidor da ANS designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1° do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93.
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA.
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato.
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **ANS** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- i) A supressão, por parte da Administração da **ANS**, acarretando modificação do valor do Contrato além do limite permitido no § 1° do artigo 65, da Lei n.° 8.666/93, ressalvado o disposto no inciso II do § 2° do art. 65 do mesmo diploma legal.
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da ANS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **ANS** salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 1) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados.
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- p) Sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como à fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no Edital, Anexos ou no Contrato.
- 15.6 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da ANS, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.
- 15.7 A ANS poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, não cabendo à CONTRATADA o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- **16.2** A prorrogação contratual objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 16.3 A ANS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação.
- 16.4 A ANS realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos demais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
- 16.5 O custo correspondente ao item "Aviso prévio trabalhado" da Planilha de Custos e Formação de Preços, após ser pago no primeiro ano da contratação, deverá ser eliminado, sob pena de não renovação do contrato.
- **16.6** A **ANS** realizará negociação contratual para a redução/eliminação <u>dos demais</u> custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.
 - 16.6.1 Entende-se como custos fixos ou variáveis não renováveis aqueles correspondentes aos itens "auxilio doença", "licença maternidade /paternidade", "faltas legais", acidentes de trabalho" e ou outros passiveis de alterações.
- **16.7** A **ANS** não poderá prorrogar o contrato quando:
 - 16.7.1 os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
 - 16.7.2 a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

- 17.1 Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação de preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o art. 5° do Decreto n° 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2 de 30 de abril de 2008.
- 17.1.1 A repactuação poderá ser divida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao principio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do servico
- 17.1.2 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 17.2 A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.
- 17.2.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 17.2.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado para a primeira repactuação:

- 17.2.3 Para custos relativos de mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 17.2.4 Para os demais custos, sujeitos a variação de preços de mercado: a partir da data limite para apresentação dos propostas constante do edital.
- 17.2.5 Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à ultima repactuação ocorrida ou preclusa.
- 17.3 O prazo pra a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do enceramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 17.4 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 17.5 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.
- 17.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido depositado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria,a contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.
- 17.7 Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- 17.8 Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhando da demonstração analítica da variação dos custos;
- 17.9 Quando a repactuação se referir aos demais custos: planilha de custos e formação de preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 17.10 Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 17.11 As particularidades do contrato em vigência;
- 17.12 A nova planilha com variação dos custos apresentada; Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 17.13 Índice especifico ou setorial que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 17.14 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 17.15 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- 17.15.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 17.15.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 17.15.3Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 17.16 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 17.17 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo Maximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 17.18 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 17.19 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1** A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da ANS.
- 18.2 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram a ANS, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela CONTRATADA, à cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se às disposições contidas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 9.961, de 28 de janeiro de 2000, Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto n° 5.504, de 5 de agosto de 2005, Decreto n° 2.271 de 7 de julho de 1997 bem como no disposto no Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, aprovado pela Resolução – RDC n° 9, de 18 de fevereiro de 2000, e, de modo subsidiário, no Regulamento da ANS, aprovado pelo Decreto n° 3.327, de 05 de janeiro de 2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A ANS providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da capital do Estado do Rio de Janeiro será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer questões que possam vir a decorrer do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Para firmeza e por estarem, assim, justos e acordados, é firmado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes legais das partes, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

		Rio de Janeiro, dede 2011
_	Magalhães Toledo le Administração e Fina	PELA CONTRATADA:
TESTEMUNHAS:		
NOME	NOME	<u></u>
RG.	RG.	
CPF.	CPF.	

ANEXO VIII

MODELO DE DOCUMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PELA CONTRATADA DA CRIAÇÃO DA CONTA VINCULADA DO ANEXO VII DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº 03/2009

	(CNPJ),	(NOME	DA	CONTRATADA),
	(CNPJ),		(SEDE), representada
pelo	Sr(NOME),		_(CARTEIRA	DE IDENTIDADE
N°)	(ÓRGÃO/EXPEDIDOR),		(N°CPF),	
	(REPRESENTAÇÃO:PROCURA	ADOR/DIRE	TOR;SÓCIO	ADMINISTRADOR,
ETC)	AUTORIZA a contratante -	AGÊN	CIA NACIO	ONAL DE SAÚDE
SUPL	EMENTAR - ANS, Autarquia Espe	cial, vincula	ada ao Minist	ério da Saúde, criada
pela	Lei n° 9.961, de 28 de janeiro	de 2000,	inscrita no	CNPJ/MF sob o n°
03.58	9.068/0001-46, com sede na Aveni	da Augusto	Severo, nº 8	34, Edifício Barão de
Mauá	Glória, na cidade do Rio de Janeiro	o-RJ, <mark>a cri</mark> a	r conta vinc	ulada em nome desta
empr	esa contratada, no Banco (NOME	DO BANCO	-a ser design	ado futuramente pela
contra	itante), agência (Nº AGÊNCIA-a ser	designada	futuramente p	ela contratante), para
a fina	lidade de depositar, mensalmente,	as provisões	s a título de	13° salários, Férias e
abono	de férias, Adicional do FGTS para	as rescisõe	s sem justa c	ausa e Impacto sobre
férias	e 13° salários, dos seus empregad	los vinculad	los ao contra	to n° (n° do contrato
admir	istrativo), celebrado em (DATA Da	A ASSINAT	URA DO CO	NTRATO), Pregão nº
(N° D	O PREGÃO), processo administrativ	o no (No DO	PROCESSO	ADMINISTRATIVO),
nos 1	nontantes determinados pelo Anex	o VII, ite	m "10", da	Instrução Normativa
MPO	G/SLTI n° 02, de 30 de abril d	le 2008, al	terada pela	Instrução Normativa
MPO	G/SLTI n° 03, de 15 de abril de 2009		-	-
A apl	icabilidade do estabelecido no Anex	o VII da IN	MPOG/SLT	I nº 02/2008, alterada
_	N MPOG/SLTI n° 03/2009, relativar			

na conta vinculada, ficará condicionada à celebração do acordo de cooperação da contratante com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário à citada instrução

normativa e que determinará os termos para a abertura da conta corrente vinculada.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA) (ASSINATURA)

ANEXO IX

MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA DEPÓSITO DO FGTS DIRETAMENTE NA CONTA VINCULADA PELA CONTRATANTE (ART. 19-A, INCISO II DA IN MPOG/SLTI Nº 02/2008, ALTERADA PELA IN MPOG/SLTI Nº 03/2009) E PARA DEPÓSITO NA CONTA DOS TRABALHADORES DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS (INCISO IV, ART. 19-A DA MESMA LEGISLAÇÃO)

Pregão Eletrônico nº 16/2011

						ME	D	DA		CONTRATADA),		
pelo	Sr		(No	OME),			_(CAR	TEIRA	DE	IDENT	IDADE	
N°)		(ÓRGÃO/EXPEDIDOR),_				,(N°CPF),						
	(RE	PRESENT	TAÇÃO:I	PROCUE	RADO	R/DIR	ETOR;	SÓCIC	ADM	INISTR	RADOR,	
	, AUTOI											
SUPL	LEMENTA	R - ANS	Autarqu	iia Espe	cial,	vincul	ada ao	Minist	ério da	Saúde	, criada	
pela	Lei n° 9	.961, de	28 de	janeiro	de	2000,	inscri	a no	CNPJ/	MF so	b o nº	
03.58	9.068/000	1-46, com	sede n	a Aveni	da A	ugusto	Sever	o, n° 8	4, Edi:	fício B	arão de	
Mauá	, Glória,	na cida	de do	Rio de	Jan	eiro-R	J, a	deposit	tar, m	ensalm	iente e	
direta	amente, o	Fundo d	e Garan	tia por	Tem	po do	Serviç	o - F(GTS- n	as resp	ectivas	
conta	s vincula	das dos	trabalh	adores	dest	a con	tratada	a, obs	ervada	a leg	gislação	
espec	ífica, bem	como a o	lesconta	r das fa	turas	s e real	lizar o	pagam	iento d	ireto n	a conta	
dos t	rabalhado	res do c	ontrato	seus sa	lários	s e dei	mais v	erbas	trabalh	iistas,	quando	
houve	er atraso	, falta	ou inco	rreções	des	ses pa	agamei	itos, a	até o	mome	nto da	
regul	arização	e sem pr	ejuízo (das san	ções	cabívo	eis, co	nforme	e o qu	e prev	êem os	
inciso	os II e IV	do art.	19-A da	a IN M	POG	/SLTI	$n^{o} 02/$	2008 e	IN M	POG/S	LTI nº	
03/20	09, relativ	vamente a	o contra	ato nº		, preg	ão elet	rônico	nº 16/2	2011, p	rocesso	
admi	nistrativo	n° 33902.	326326/	2010-30	٠.					_		

Afirma, ainda, esta contratada, que fornecerá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação dos postos, todos os dados necessários à contratante para que essa possa viabilizar os depósitos aqui mencionados, tais como nome dos bancos e seus números, agências, nºs das contas correntes e vinculadas dos seus trabalhadores, seus nomes, cpfs e demais dados necessários para essa finalidade.

(LOCAL E DATA)

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA) (ASSINATURA)